

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 職層	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	LUGARES 職位
PESSOAL TÉCNICO- PROFISSIONAL 專業技術員	7	Adjunto-Técnico 技術輔導員	30
	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	30
PESSOAL ADMINISTRATIVO 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	60
PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES 服務助理員		Auxiliar de Radiologia 放射科助理員	1
		Auxiliar dos Serviços de Saúde II 衛生服務助理員II	7 <sup>a)</sup>
		Auxiliar dos Serviços de Saúde I 衛生服務助理員I	130 <sup>a)</sup>
		Irmã Hospitaleira 駐院修女	1 <sup>a)</sup>
OPERÁRIO E AUXILIAR 工人及助理員	4	Operário Qualificado 熟練工人	3 <sup>a)</sup>
	3	Operário Semiqualeficado/Auxiliar Qualificado 半熟練工人/熟練助理員	22 <sup>a)</sup>
	2	Operário 工人	2 <sup>a)</sup>
	1	Auxiliar 助理員	1 <sup>a)</sup>

a) Lugares a extinguir quando vagarem;

職位於出缺時予以取消；

b) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/98/M, de 21 de Setembro.

根據九月二十一日第 43/98/M 號法令之規定，職位於出缺時予以取消。

Portaria n.º 103/99/M

de 6 de Abril

訓令 第 103/99/M 號

四月六日

A obra de construção do auto-silo da Nam Van está concluída.

Os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração do citado auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, estão reunidos.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Nam Van, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

南灣多層停車場之建築工程已竣工。

現已具備條件根據七月十三日第 52/87/M 號法令核准之《多層停車場之使用及經營規章》之規定，訂定使用及經營上述多層停車場之特定規則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准《南灣多層停車場之使用及經營規章》，該規章附於本法規，並成為其組成部分。

一九九九年三月三十一日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO

## 南灣多層停車場之使用及經營規章

## DO AUTO-SILO DA NAM VAN

## Artigo 1.º

## (Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob a Praça de Jorge Álvares, doravante designado por «Auto-Silo da Nam Van», é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo da placa central da Praça de Jorge Álvares, na zona E da Nam Van.

2. O «Auto-Silo da Nam Van» tem uma capacidade total de 682 lugares para automóveis ligeiros e 196 lugares para motocicletas e ciclomotores, destinados à oferta pública de estacionamento.

3. A entrada do «Auto-Silo da Nam Van» efectua-se pela Praça de Jorge Álvares e a saída pela Avenida Doutor Mário Soares.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização do «Auto-Silo da Nam Van» por veículos com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos com altura superior a 1,85m;

d) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

e) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo da Nam Van» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo da Nam Van» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de dez minutos.

## Artigo 2.º

## (Tarifas)

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo da Nam Van», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

a) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples;

## 第一條

## (使用條件)

一、為着本規章適用之效力，位於區華利前地之地下多層停車場，下稱南灣多層停車場，係一個由位於南灣E區區華利前地中央部分之地底建築物構成之公眾停車場。

二、南灣多層停車場共設有向公眾開放之輕型汽車車位 682 個，以及重型及輕型摩托車車位 196 個。

三、南灣多層停車場之入口設於區華利前地，出口則設於蘇亞里斯博士大馬路。

四、除被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用南灣多層停車場：

a) 包括駕駛員座位在內，超過 9 座位者；

b) 總重量超過 3.5 公噸者；

c) 高度超過 1.85 公尺者；

d) 載有可危及該建築物、任何使用者或在該停車場內停泊車輛之安全之物品者，尤其是有毒、有害健康或易燃物品；

e) 排放廢氣之程度超過法定限制者。

五、駕駛員擬持月票使用南灣多層停車場時，應最遲於有關月份之第三日，透過在該停車場之收費處繳付有關費用取得月票。

六、駕駛員擬使用南灣多層停車場而不具備有關月票時，應在設於入口處之自動出票機取得進入停車場之普通票。

七、駕駛員在停車場收費處繳付按泊車時間計算之費用後，應於十分鐘內將車輛駛離停車場。

## 第二條

## (收費)

一、使用南灣多層停車場之公眾停車位之收費方式如下：

a) 輕型汽車：

- 普通票；

— Passe mensal sem direito a lugar reservado;

- 非專用車位月票;

— Passe mensal com direito a lugar reservado.

- 專用車位月票。

*b) Motociclos e ciclomotores:*

*b) 重型及輕型摩托車:*

— Bilhete simples;

- 普通票;

— Passe mensal sem direito a lugar reservado.

- 非專用車位月票。

2. O número de passes mensais sem direito a lugar reservado e de passes mensais com direito a lugar reservado a emitir pela concessionária para automóveis ligeiros, não pode ultrapassar, respectivamente, 40% e 20% da oferta pública de estacionamento do «Auto-Silo da Nam Van», ficando um mínimo de 40% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

二、由被特許人發出之輕型汽車非專用車位月票之數量不得超過南灣多層停車場向公眾開放之車位數量之40%，專用車位月票之數量不得超過20%，而至少須有40%向公眾開放之車位供普通票持有人使用。

3. O número de passes mensais sem direito a lugar reservado a emitir pela concessionária para motociclos e ciclomotores, não pode ultrapassar 60% da oferta pública de estacionamento do «Auto-Silo da Nam Van», ficando 40% da mesma oferta reservada aos portadores de bilhete simples.

三、由被特許人發出之重型及輕型摩托車非專用車位月票之數量，不得超過南灣多層停車場向公眾開放之車位數量之60%，而至少須有40%向公眾開放之車位供普通票持有人使用。

4. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo da Nam Van» são as seguintes:

四、使用南灣多層停車場之收費如下:

*a) Automóveis ligeiros:*

*a) 輕型汽車:*

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção ..... 3 patacas

- 普通票 (每小時或不滿一小時) ..... 澳門幣 3 元

— Passe mensal sem direito a lugar reservado .. 600 patacas

- 非專用車位月票 ..... 澳門幣 600 元

— Passe mensal com direito a lugar reservado .. 1 200 patacas

- 專用車位月票 ..... 澳門幣 1200 元

*b) Motociclos e ciclomotores:*

*b) 重型及輕型摩托車:*

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção ..... 0,50 patacas

- 普通票 (每小時或不滿一小時) ..... 澳門幣 0.50 元

— Passe mensal sem direito a lugar reservado ... 100 patacas

- 非專用車位月票 ..... 澳門幣 100 元

5. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a concessionária.

五、總督應土地工務運輸司之建議及聽取被特許人之意見後，得以批示調整上款所指之收費。

Artigo 3.º

第三條

**(Identificação dos veículos)**

**(車輛之識別)**

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela concessionária e de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

持有非專用車位月票之駕駛員必須在其車輛上安上由被特許人提供且式樣經土地工務運輸司核准之標誌，該標誌上須註明使用者之車輛、停車場、月票編號及有關月份之識別資料。

Artigo 4.º

第四條

**(Identificação e uniforme do pessoal em serviço no «Auto-Silo da Nam Van»)**

**(南灣多層停車場之當值人員之識別及制服)**

O pessoal da concessionária em serviço no «Auto-Silo da Nam Van» deve usar uniforme próprio e a respectiva identificação, de modelos a aprovar pela DSSOPT.

南灣多層停車場內之被特許人之當值人員，應穿著制服及使用識別卡，其式樣須經土地工務運輸司核准。

## Artigo 5.º

**(Remissão)**

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

## Artigo 6.º

**(Período experimental)**

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento, fica autorizada, durante um período experimental, a suspensão da cobrança das tarifas a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso afixado no auto-silo e publicado duas vezes consecutivas na imprensa local, sendo um jornal de língua portuguesa e outro jornal de língua chinesa.

## 第五條

(準用)

七月十三日第 52/87/M 號法令核准之《多層停車場之使用及經營規章》，補充適用於本規章。

## 第六條

(試用期)

一、自本規章開始生效時起，可於試用期內中止執行第二條第四款所指之收費。

二、就上款規定之試用期之結束，應至少提前七日進行公布，且須透過在停車場內張貼通告，以及分別於本地出版之一份葡文及一份中文報章內連續兩次刊登通告為之。